



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefone: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



L E I N° 1.645/92

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro
sob n.º 108/92, Zona
Regente Feijo SP, 28 de 10 de 1992.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criada a Unidade Fiscal do Município (UFM) que corresponde à soma do maior valor de referência (MVR) na data de sua extinção, corrigida monetariamente até 30.10.92.

§ ÚNICO- O valor da U.F.M. de outubro/92 é fixada em Cr\$. . . .
64.170,00 (Sessenta e quatro mil cento e setenta cruzeiros).

ART. 2º- Os valores expressos em MVR constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 979/77, de 29.11.77) ficam transformados para UFM.

ART. 3º- Independentemente de ato do Poder Executivo a correção da UFM, se fará mensalmente, com a aplicação da variação inflacionária do mês, medida pelo índice General de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

EDER CANZIANI
SECRETÁRIO